

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 /2026

DE 02 DE MARÇO DE 2026.

RECEBEMOS EM
02 / 03 / 26
Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A QUAL DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º Fica criado, no Anexo II – Quadro de Equivalência de Cargos de Carreira do Grupo Operacional Serviço Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG – Provimento Efetivo – GOA (Grupo Operacional Administrativo), constante da Lei Complementar nº 07, de 27 de janeiro de 2010, e suas alterações posteriores, conforme disposto no Anexo I desta Lei, o seguinte cargo e respectiva vaga:

- I- Profissional de Apoio à Educação Especial – 1 vaga.



Art. 2.º Para fins de compensação da despesa decorrente da criação dos cargos, fica **extinto**, no âmbito da Administração Municipal, os seguintes cargos, do Anexo II - Quadro de Equivalência de Cargos de Carreira do Grupo Operacional Serviço Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Coqueiral – MG – Provimento Efetivo – GOA Grupo Operacional Administrativo, constantes da Lei Complementar n.º 07, de 27 de janeiro de 2010 e alterações posteriores, da Prefeitura Municipal de Coqueiral:

I – Fonoaudióloga – 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo produzirá efeitos a partir da publicação desta Lei, não gerando qualquer direito adquirido ou indenização, por se tratarem de cargos vagos no quadro municipal.

Art. 3.º O Anexo V – Tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo do Grupo Operacional Administrativo de Coqueiral, constante da Lei Complementar n.º 007/2010 e alterações posteriores, passa a vigorar conforme Anexo III da presente lei.

Art. 4.º As atribuições do cargo de Profissional de Apoio à Educação Especial constam no Anexo III desta Lei.

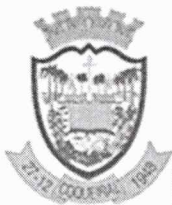
Art. 5.º As despesas com a presente Lei correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Coqueiral, 02 de março de 2026.

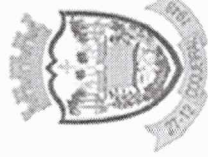
RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO II - Quadro de Equivalência de Cargos de Carreira do Grupo Ocupacional Serviço Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG
Provimento Efetivo - GOA Grupo Operacional Administrativo

SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
Denominação do Cargo	Nível	Total de Cargos
Auxiliar de Serviço Educacional I (GOA I-A)	I-A	17
Auxiliar de Serviço Educacional II (GOA I-B)	I-B	10
SEGMENTO DE ENSINO MÉDIO		
Denominação do Cargo	Nível	Total de Cargos
Fiscal de Transporte Escolar (GOA II-A)	II-A	1
Auxiliar de Secretaria (GOA II-B)	II-B	4
SEGMENTO DE ENSINOSUPERIOR		
Denominação do Cargo	Nível	Total de Cargos
Nutricionista	III	1
Psicólogo	III	1
Profissional de Apoio à Educação Especial	IV	1



ANEXO II

Anexo V – Tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo do Grupo Operacional Administrativo de Coqueiral
Lei Complementar n.º 007/2010 e alterações posteriores

R\$

GRAU	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO		3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%
GOA I-A	I-A	1.549,42	1.595,91	1.643,79	1.693,10	1.743,91	1.796,22	1.850,09	1.905,59	1.962,77	2.021,66	2.082,30
GOA I-B	I-B	1.604,29	1.652,42	1.701,99	1.753,06	1.805,66	1.859,83	1.915,62	1.973,10	2.032,30	2.093,26	2.156,05
GOA II-A	II-A	1.609,08	1.657,36	1.707,08	1.758,29	1.811,03	1.865,35	1.921,32	1.978,97	2.038,33	2.099,47	2.162,48
GOA II-B	II-B	2.097,93	2.160,85	2.225,69	2.292,47	2.361,23	2.432,08	2.505,02	2.580,17	2.657,57	2.737,30	2.819,42
GOA III	III	2.481,05	2.555,48	2.632,14	2.711,09	2.792,43	2.876,20	2.962,48	3.051,38	3.142,92	3.237,21	3.334,31
GOA IV	V	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,01	2.318,54	2.388,09	2.459,73	2.533,52	2.609,52	2.687,80



ANEXO III

Atribuições do cargo de Profissional de Apoio à Educação Especial

Cargo: Profissional de Apoio à Educação Especial

Escolaridade exigida: Licenciatura em Pedagogia com Pós Graduação em Educação Especial e Inclusiva e ou Licenciatura em Educação Especial

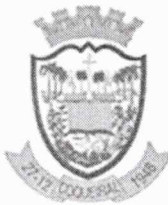
Carga horária: 24 horas semanais

Números de vagas: 01

Atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental, com atendimento de até 3 crianças da mesma série, por profissional.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I – Apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- II – Deve atuar de forma articulada com o professor regente, da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
- III – Deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
- IV – Não pode substituir o professor regente, e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;
- V – O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.
- VI – Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- VII – Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- VIII – Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- IX – Participar de reuniões e capacitações, formação continuada promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, pela SER, sempre que convocados;
- X – Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o supervisor pedagógico ou especialista na entrega do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual).
- XI – O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista ou supervisor da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.
- XII – Executar outras tarefas afins.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 /2026

Coqueiral, 02 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 27 de janeiro de 2010, com a finalidade de criar o cargo efetivo de Profissional de Apoio à Educação Especial, no âmbito do Grupo Operacional Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

A presente proposição decorre da necessidade concreta de adequação da estrutura administrativa do Município às determinações constitucionais e legais relativas à educação inclusiva, bem como ao cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000766-04.2026.8.13.0071, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Boa Esperança/MG.

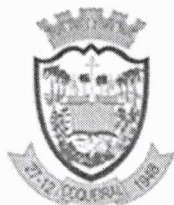
Na referida decisão, foi deferida tutela de urgência determinando ao Município de Coqueiral a disponibilização de professor de apoio qualificado para acompanhamento de aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84.0), reconhecendo-se expressamente que o direito à educação especializada constitui dever do Estado, nos termos dos arts. 205 e 208, III, da Constituição Federal e dos arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A criação do cargo de **Profissional de Apoio à Educação Especial** visa assegurar o atendimento individualizado aos estudantes público da educação especial, garantindo suporte nas atividades de locomoção, alimentação, higiene, acompanhamento pedagógico e eliminação de barreiras à aprendizagem, sempre de forma articulada com o professor regente, sem substituição de suas atribuições.

Importante destacar que a medida não representa aumento descontrolado de despesa pública, uma vez que o Projeto prevê, como forma de compensação financeira, a extinção de cargo vago de Fonoaudiólogo, promovendo a adequação orçamentária necessária e observando os princípios da responsabilidade fiscal.

A proposta também promove a atualização da tabela de vencimentos, inserindo o novo cargo no nível correspondente, conferindo segurança jurídica à estrutura remuneratória do quadro permanente.

Cumprе salientar que a iniciativa está em consonância com:



- A Constituição Federal, especialmente quanto à garantia do direito à educação inclusiva;
- A Lei nº 9.394/96 (LDB);
- A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que reconhece o dever do ente público de disponibilizar profissional de apoio quando comprovada a necessidade.

Dessa forma, a presente proposição não apenas cumpre determinação judicial, mas também estrutura de forma permanente a política municipal de inclusão escolar, prevenindo novas demandas judiciais e garantindo atendimento adequado aos estudantes da rede municipal de ensino.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com a educação inclusiva e com a observância das decisões judiciais, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, 02 de março de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



02/03/2026

Número: **5000766-04.2026.8.13.0071**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Boa Esperança**

Última distribuição : **13/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.621,00**

Assuntos: **Profissionais de Apoio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
L. T. M. (AUTOR)	
MUNICIPIO DE COQUEIRAL (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10632404511	24/02/2026 16:53	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Boa Esperança / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Boa Esperança

Rua José Júlio Pereira, 275, Jardim Nova Esperança, Boa Esperança - MG - CEP: 37170-000

PROCESSO Nº: 5000766-04.2026.8.13.0071

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Profissionais de Apoio]

AUTOR: L. T. M. CPF: 188.520.796-45

RÉU: MUNICIPIO DE COQUEIRAL CPF: 18.239.624/0001-21

DECISÃO

Visto em correição.

Trata-se de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por **L.T.M.**, representado por sua genitora, em face do **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**. A parte autora, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (CID F84.0), requer a disponibilização de um professor de apoio para acompanhamento no ambiente escolar.

O Ministério Público ofertou parecer no ID 10631846440.

Da Tutela Provisória de Urgência:

O art. 300 do CPC exige, para a concessão da tutela de urgência, a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.



A probabilidade do direito está evidenciada. O laudo médico (ID 10627927962) é claro ao diagnosticar o autor, menor de idade, com "Transtorno do Espectro Autista Nível 2 de Suporte" e indicar expressamente a necessidade de "Apoio Escolar com Professor de Apoio".

O direito à educação especializada é um dever do Estado, conforme previsto nos arts. 205 e 208, III, da Constituição Federal, e nos arts. 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). A matrícula do autor na rede municipal de ensino (ID 10627927964) estabelece a legitimidade e a responsabilidade do réu.

O perigo de dano é manifesto. A ausência do profissional de apoio especializado priva a criança de seu direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade, acarretando prejuízos severos e potencialmente irreparáveis ao seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional em uma fase crucial da vida.

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR DE APOIO - AUTISMO E TDAH - ACOMPANHAMENTO NECESSÁRIO - FIXAÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. 1. A legislação de regência prevê a disponibilização de professor de apoio para a condição clínica da requerente, nos termos do art. 3º, II, da Resolução SEE nº. 4.256/2020. 2. Demonstrado nos autos que o agravado necessita de atendimento individualizado, patente se faz a disponibilização de um professor de apoio exclusivo, visando atender aos interesses do menor. 3. As cominações impostas pelo descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer são denominadas de astreintes, dotadas de coercibilidade, que têm por finalidade o cumprimento da obrigação. (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 0466029-90.2024.8.13.0000 1.0000.24.046601-1/001, Relator: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 06/06/2024, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2024)

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para **DETERMINAR** ao MUNICÍPIO DE COQUEIRAL que, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilize um professor de apoio qualificado para acompanhar o autor L.T.M. durante todo o período em que permanecer nas dependências da unidade escolar, sob as penas da lei, inclusive fixação de multa.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação, devendo obrigatoriamente participar da audiência conciliador ou mediador deste Juízo (CPC, § 1º do art. 334).

Tendo em vista a retomada das atividades pelo e. TJMG disciplinada pela Portaria n. 1.340/PR/2022, determino que o ato seja realizado de forma presencial, com o comparecimento de todos (partes, testemunhas, advogados e Ministério Público, se for o caso) à sede do Fórum local.



Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência (art. 335, I, CPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Caso a parte requerida não seja encontrada em seu endereço para citação e intimação, deverá a Secretaria, desde logo, intimar a parte requerente, por seus Advogados, para informar o endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a citação poderá ser realizada em qualquer lugar em que se encontre a parte ré (CPC, art. 243).

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria, com urgência e independente de novo despacho, expedir novo expediente para citação e intimação, ou ainda precatória, conforme esteja a parte domiciliada nesta ou em Comarca diversa.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º).

Conste dos mandados a determinação para que o Sr. Oficial de Justiça colha o número do telefone celular da pessoa a ser citada/intimada, para fins de eventual contato.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

C.

Boa Esperança, data e assinatura digitais



FABIANO TEIXEIRA PERLATO

Juiz de Direito

*





PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL																																								
☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16). ☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).																																									
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL																																									
O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo a Criação e Extinção de Cargo da Secretaria Municipal de Educação.																																									
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA																																									
Vigência: Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.																																									
METODOLOGIA:																																									
A) ¹ Foi considerado a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sendo: 3,80% para o Exercício de 2027. 3,50% para o Exercício de 2028.																																									
B) Foi considerado os percentuais de INSS nos seguintes índices: - Ano de 2026 – 16%. - Ano de 2027 – 20%. - Ano de 2028 – 20%.																																									
C) Cálculo mensal da folha de pagamento, contemplando vencimentos, encargos sociais e o provisionamento proporcional de férias (com terço constitucional) e gratificação natalina:																																									
<table border="1"><thead><tr><th>Situação</th><th>Cargo</th><th>Criação</th><th>Vaga</th><th>Salário Mensal 2026</th><th>Salário Mensal 2026 (Custo)</th><th>13º Salário</th><th>1/3 Férias Proporcional</th><th>INSS Patronal</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>Criação do Cargo</td><td>Profissional de Apoio à Educação Especial</td><td>24</td><td>1</td><td>R\$ 2.000,00</td><td>R\$ 2.000,00</td><td>R\$ 166,67</td><td>R\$ 55,56</td><td>R\$ 433,33</td><td>R\$ 2.655,56</td></tr><tr><td>Extinção do Cargo</td><td>Fonoaudiólogo</td><td>40</td><td>1</td><td>-R\$ 2.481,05</td><td>-R\$ 2.481,05</td><td>-R\$ 206,75</td><td>-R\$ 68,92</td><td>-R\$ 430,05</td><td>-R\$ 3.186,77</td></tr><tr><td colspan="9">Total</td><td>-R\$ 531,22</td></tr></tbody></table>		Situação	Cargo	Criação	Vaga	Salário Mensal 2026	Salário Mensal 2026 (Custo)	13º Salário	1/3 Férias Proporcional	INSS Patronal	Total	Criação do Cargo	Profissional de Apoio à Educação Especial	24	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 55,56	R\$ 433,33	R\$ 2.655,56	Extinção do Cargo	Fonoaudiólogo	40	1	-R\$ 2.481,05	-R\$ 2.481,05	-R\$ 206,75	-R\$ 68,92	-R\$ 430,05	-R\$ 3.186,77	Total									-R\$ 531,22
Situação	Cargo	Criação	Vaga	Salário Mensal 2026	Salário Mensal 2026 (Custo)	13º Salário	1/3 Férias Proporcional	INSS Patronal	Total																																
Criação do Cargo	Profissional de Apoio à Educação Especial	24	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 55,56	R\$ 433,33	R\$ 2.655,56																																
Extinção do Cargo	Fonoaudiólogo	40	1	-R\$ 2.481,05	-R\$ 2.481,05	-R\$ 206,75	-R\$ 68,92	-R\$ 430,05	-R\$ 3.186,77																																
Total									-R\$ 531,22																																
D) A criação do cargo não acarretará nova despesa com auxílio-alimentação, visto que haverá a anulação de uma vaga de igual valor orçamentário:																																									
<table border="1"><thead><tr><th>Cargo</th><th>Quantidade</th><th>Auxílio-Alimentação</th></tr></thead><tbody><tr><td>Profissional de Apoio à Educação Especial</td><td>1</td><td>R\$ 467,50</td></tr><tr><td>Fonoaudiólogo</td><td>1</td><td>-R\$ 467,50</td></tr><tr><td>Total</td><td></td><td>R\$ -</td></tr></tbody></table>		Cargo	Quantidade	Auxílio-Alimentação	Profissional de Apoio à Educação Especial	1	R\$ 467,50	Fonoaudiólogo	1	-R\$ 467,50	Total		R\$ -																												
Cargo	Quantidade	Auxílio-Alimentação																																							
Profissional de Apoio à Educação Especial	1	R\$ 467,50																																							
Fonoaudiólogo	1	-R\$ 467,50																																							
Total		R\$ -																																							

¹<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-01/mercado-reduz-para-405-expectativas-da-inflacao-para-2026#:~:text=O%20mercado%20financeiro%20reviu%20para,%20em%204%2C05%25.>



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

MEMÓRIA DE CÁLCULO COM GASTO DE PESSOAL:

Período Apurado da Receita Corrente Líquida de Fevereiro/2025 a Janeiro/2026

Receita Corrente Líquida de 2025: R\$ 52.594.308,06

Despesa com Pessoal em 2025: R\$ 18.918.596,10

Custo do Projeto Mensal para 2026: - R\$ 531,22(redução)

Custo do Projeto Anual para 2026: - R\$ 5.312,15(redução)

Total da despesa com Pessoal para 2026 com Projeto: R\$ 18.913.283,95

Índice de Pessoal em Janeiro/2026: 35,97%

Percentual Previsto com a Criação do Projeto: - 0,01%

Índice de Pessoal Previsto para 2026 após aprovação do Projeto: 35,36%

●		PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			●		FONTE DE RECURSO ²	
MÊS	VALOR (R\$)			1 - Recursos do Exercício Corrente	1.500.94	1.540.70		
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028					
JANEIRO	R\$ -	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
FEVEREIRO	R\$ -	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
MARÇO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
ABRIL	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
MAIO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
JUNHO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
JULHO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
AGOSTO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
SETEMBRO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
OUTUBRO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
NOVEMBRO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
DEZEMBRO	-R\$ 531,22	-R\$ 573,04	-R\$ 593,10					
VALOR TOTAL	-R\$ 5.312,15	-R\$ 6.876,47	-R\$ 7.117,15					
				DOTAÇÃO				
				200 - 207 - 208 - 209 - 251 - 252 - 253 - 269 - 270 - 271				
				NATUREZA DA DESPESA				
				3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.				
				3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.				
				3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.				
				3390.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.				

●	COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.	
1) Crescimento Anual da Receita Corrente, considerando apenas as receitas não vinculadas do Poder Executivo. O reajuste da despesa continuada fundamenta-se no crescimento da arrecadação observado nos últimos exercícios.	
• Receita Corrente Líquida 2023 - R\$ 5.600.285,54 • Receita Corrente Líquida 2024 - R\$ 6.393.776,68 • Receita Corrente Líquida 2025 - R\$ 7.807.421,16	
2) O Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior assegura o aporte de recursos ao fluxo de caixa. A existência desses recursos livres garante a disponibilidade financeira necessária para absorver o impacto da despesa no exercício vigente.	
• Superávit Financeiro Disponível para uso no Exercício de 2026 no valor de R\$ 13.832.313,72.	
3) A compensação da despesa está sendo realizada com a Extinção de Cargos da Secretaria Municipal de Educação.	
• Fonoaudiólogo – 40 horas – 1 vagas – Remuneração R\$ 2.481,05 (custo mensal R\$ 3.186,77).	



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

Ao Controle Interno,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação do Controle Interno acerca do ☒ inciso I do § 1º do art. 16 ou ☐ § 2º do art. 17 quanto:

☐ Informo que não existe previsão na LOA 2026, porém com a aprovação do projeto de lei pela abertura do crédito adicional especial, haverá cobertura legal para despesa criada/aumentada.

☒ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:

☒ A despesa encontra-se parcialmente prevista na LOA 2026, LDO 2026 e PPA 2026-2029

☐ redução da despesa prevista na LOA 2026 ou

☒ aumento da receita ou

☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro.

RENATA SCALTONI FIGUEIREDO COELHO

Secretária Municipal de Educação

Data: 27/02/2026

5

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa, conforme informado no item 4

Programa PPA:

Saldo disponível: R\$

Funcional programática:

Valor previsto da despesa: R\$

6

APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

☒ Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.

☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.

CRISTINA DE JESUS MARQUES

Controle Interno

Data: 27/02/2026

7

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **para qualquer despesa** criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Ao Secretário Municipal de Planejamento,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2026 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☒ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma encontra-se consignada na LOA



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

do exercício de 2026 e estará prevista nos próximos exercícios.

- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ Informo que a despesa criada/aumentada será compensada com o excesso de arrecadação exposto no presente impacto.
- ☐ Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário de 2026 decorrente
- ☐ da redução da despesa ofertada para compensação ou
 - ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado.

WUESLEY CASSIO COSTA
Contador CRCMG 127980/0-3
Data: 27/02/2026

APROVAÇÃO

Ao Ordenador(a) da Despesa,

- ☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LDO/PPA e está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA.
- ☒ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.
- ☐ Haverá o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários, referentes à despesa reduzida, para fins de compensação da despesa criada/aumentada.
- ☐ Haverá suplementação dos créditos orçamentários, por superávit, para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Data: 27/02/2026

IMPACTO FINANCEIRO

Ao Ordenador da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

- ☒ Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento
- ☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

- ☒ **Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.
- ☐ **Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

ROSSANO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Data: 27/02/2026

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que existem recursos disponíveis para realizar o respectivo gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto de lei em anexo, o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

RENATA SCALIONI FIGUEIREDO COELHO
Secretária Municipal de Educação
Data: 27/02/2026